



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024

002036

Data de Abertura: 02/01/2024

Objeto: Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade .

Contratado(s):

JULIO CARDOSO DE SOUZA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Valor Total: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA. Cep:
44710000
CNPJ: 14196703000141

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Nº 7**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Responsável: DHONATAS DE ARAÚJO ALMEIDA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2032 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento Despesa: 33903600 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 6600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

OBJETO

Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade .

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exª., providências cabíveis para locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade. Vale salientar que tal locação é de grande importância para que as atividades com as crianças, adolescentes e idosos do Povoado de Maracujá sejam desenvolvidas.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	Locação de imóvel.	MÊS	12,00

LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Almoxarifado, situado na Rua D, Loteamento Josias, s/nº, Galpão – em frente ao Centro de Abastecimento;

FORMA/PERIÓDICIDADE DE ENTREGA:

conforme necessidade da Secretaria Demandante.

PRAZO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / FORNECIMENTO DO MATERIAL**DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):**

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

SERROLÂNDIA, em 02 de janeiro de 2024.

DHONATAS DE ARAÚJO ALMEIDA
Secretário(a) Municipal de SERROLÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA. Cep 44710000
CNPJ: 14196703000141

002038**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

1. DADOS DO SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Setor Requisitante
(Unidade/Setor/Depto)** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Servidor responsável
pela Demanda** DHONATAS DE ARAÚJO ALMEIDA

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao Laudo de avaliação nº 013/2024, que tem como objeto Locação de um imóvel para o funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes. É importante frisar que o imóvel da locação serve para o funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as premissas da administração.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, evidenciando vantagem para a administração.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Em primeiro momento, com relação a contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado no modelo de Locação de imóvel, isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com aquisição de imóvel. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este imóvel atender aos interesses da administração e possui os requisitos necessários para os funcionários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes, o imóvel escolhido com área estratégica para prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: Colégio, Escolas, farmácia entre outros, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	30694	Locação de imóvel.	MÊS	12,0000

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, evidenciando vantagem para a administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA. Cep 44710000
CNPJ: 14196703000141

002039**VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL**

Não se aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar em parcelamento de objeto.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar paralização das funções essenciais desenvolvidas por esta secretaria

IX - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica

X- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo para que a solução esteja disponível para o órgão.

XI - DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (Lei n. 12.527, de 8 de novembro de 2011)

Grau Alto

XII - RESPONSÁVEIS

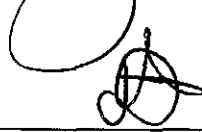
Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação e providências.

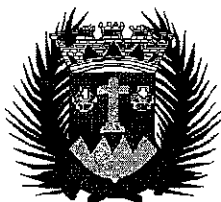
SERROLÂNDIA, em 02 de janeiro de 2024.


MARCELO ROSA DO NASCIMENTO

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Ciente,


DHONATAS DE ARAÚJO ALMEIDA
Secretário(a) Municipal de SERROLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

002040

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMOVEIS PUBLICOS VAGOS

Certifico pra devidos fins a inexistência de bens públicos vagos e disponível que atendam ao objeto, conforme art. 74 inciso V da Lei 14.133/21

Serrolândia – Bahia, 02 janeiro de 2024

Sec. de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

LAUDO DE AVALIAÇÃO**Nº 013/2024**

Nós abaixo assinados funcionários desta Prefeitura, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito, procedemos à avaliação do (s) imóvel (is) abaixo descrito (s), cujo objetivo é a locação do (s) mesmo (s) por parte da Prefeitura Municipal de Serrolândia e após a conclusão dos trabalhos, emitimos o seguinte parecer:

01. OBJETO

Avaliação de preço para locação do (s) imóvel (is) abaixo discriminado (s) localizado(s) neste município de Serrolândia - Bahia:

Imóvel Situado na Rua Anselmo José de Oliveira, S/N no Povoado de Maracujá, Serrolândia-Ba, de propriedade do Sr. Júlio Cardoso de Souza.

02. LAUDO DE AVALIAÇÃO

Face ao exposto, levando-se em conta tratar-se de imóvel (is) situado (s) no centro da cidade, conforme disposto no objeto deste laudo, após análise e pesquisa de preço constatou-se que de acordo a localização e a estrutura do (s) imóvel (is) procedem à avaliação da seguinte forma Imóvel Situado na Rua Anselmo José de Oliveira, S/N no Povoado de Maracujá, na cidade de Serrolândia-BA, de propriedade do Sr. Júlio Cardoso de Souza, valor mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

É o nosso parecer, **SMJ**.

Submetemos, entretanto, este parecer à superior homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Serrolândia - Bahia.

Serrolândia, 03 de janeiro 2024

Joabe Silva Ferreira

Leandro Lima Oliveira

Marcelo Rosa do Nascimento

Homologo o parecer da Comissão.

Serrolândia, 03 de janeiro de 2024

Gido Mota Bispo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

002042

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em primeiro momento, com relação a contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado no modelo de Locação de imóvel, isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com aquisição de imóvel. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este imóvel atender aos interesses da administração e possui os requisitos necessários para os funcionários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

O valor total estimado para esta Locação é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação com anuência dos locadores (documento nos autos).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade.

4.1 ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

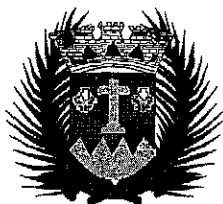
Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES

Do Locatário:

- Efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula terceira deste Contrato;
- Zelar pelo imóvel, conservando-o e promovendo os reparos necessários à sua conservação;
- Devolver o imóvel, ao final do Contrato, na forma que recebeu, salvo os desgastes naturais oriundos do decurso do tempo;
- Defender a posse do imóvel, cientificando o Locador, qualquer ato que seja intentado contra a sua posse ou propriedade;
- Solicitar do Locador, por escrito, a permissão para realização de quaisquer benefícios úteis ou necessários para adaptar o imóvel ao uso que lhe é destinado;
- Quitar as contas de água e energia durante o período da locação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação civil.

II Do Locador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

002043

- a) Proceder periodicamente e com a anuência do Locatário, inspeção do imóvel, demonstrando a este qualquer irregularidade encontrada;
- b) Efetivar a transição do imóvel quando da assinatura deste instrumento;
- c) Permitir o uso pacífico do imóvel, não criando qualquer obstáculo que dificulte o exercício da sua posse.
- d) Manter o imóvel em perfeita condição, sob o aspecto de sua estrutura física, ficando responsável por executar reformas em geral, quando solicitado pelo contratante, a fim de preservar a estrutura do bem;
- e) Pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- f) Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessárias para a boa execução do contrato;

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens ao Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, fixado em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGPM, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 - da Lei 14.133. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139 - da Lei 14.133

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de (01) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

Serrolândia-BA, 02 de janeiro de 2024.

Secretário Municipal de Assistência Social

Responsável pela elaboração do TR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA. Cep 44710000
CNPJ: 14196703000141

002044

Processo Administrativo nº 016/2024**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Projeto/Atividade: 2032 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de despesa: 33903600 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recursos: 6600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

SOLICITAÇÕES DE DESPESA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SD	Secretaria	Objeto	Valor Estimado
7	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade.	4.800,00
TOTAL			4.800,00

Data de Expedição: 02/01/2024

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**DESPACHO DO GESTOR**

- ☒ Autorizo o encaminhamento à Contabilidade e ao Setor de Licitação para as devidas providências face a legislação vigente.
☐ Despesa não autorizada. Encaminhe-se ao órgão solicitante para conhecimento e arquivamento.

SERROLÂNDIA, 02 de Janeiro de 2024

Prefeito / Gestor do Fundo**PROCURADORIA JURÍDICA**

Após análise do processo em questão, concluímos por:

- ☐ Dispensa de Licitação
☒ Inexigibilidade de Licitação
☐ Processo Licitatório
() Carta Convite () Pregão
() Tomada de Preços () Leilão
() Concorrência
☐ Outros

Nossa conclusão tem como fundamento o disposto na legislação conforme parecer jurídico em anexo.

CONTABILIDADE / PLANEJAMENTO - SALDO ORÇAMENTÁRIO

- ☒ Certifico a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa. Encaminhe-se ao Setor de Licitação.
☐ Não existe dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa. Encaminhe-se para abertura de créditos.

Responsável: _____ em 02/01/2024

Responsável: _____ em 02/01/2024

Secretaria Municipal de Finanças
ELBER VILAS BOAS MATOS
Portaria nº 006 - 04/01/2021
Assinatura

Tayana Braga e Carqueira
Assessora Jurídica
Portaria Nº 107 - 01/02/2023
OAB - Nº 75477

ASSINATURA
CIRLÂNIO CAMILOM. DE A. SILVA
Assessor Jurídico
Portaria 009 - 04/01/2021 - OAB 34417



Estimativa de Preço Unitário

**Relação do(s) item(ns) que faz(em) parte do processo licitatório
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 013/2024**

Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Tot.	Visto	Conf.
30694	Locação de imóvel.	MÊS	12,00	400,00	4.800,00		
Valor Estimado Total					4.800,00		



Mapa comparativo de preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número: 013/2024

Objeto: **Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade .**

1 - LOTE ÚNICO

Item	Descrição detalhada	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Locação de imóvel.	MÊS	12,00		
JULIO CARDOSO DE SOUZA				400,0000	4.800,00

Totais por Fornecedor:

	Total do fornecedor	Total ganhador
JULIO CARDOSO DE SOUZA	4.800,00	4.800,00



002047

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**CNPJ - 14.196.703/0001-41****Processo Administrativo nº 016/2024****PARECER**

EMENTA: Locação de imóvel. Hipótese de inexigibilidade de procedimento licitatório, com arrimo no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Presença dos requisitos legais.

DO RELATÓRIO

Foi formulada a esta Assessoria Jurídica consulta acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as crianças e adolescentes do Povoado do Maracujá, no Município de Serrolândia - BA, consoante exposição de motivos apresentada no processo anexo.

O petítório veio instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Laudo de Avaliação, Certificado de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, Termo de Referência, bem como comprovação de dotação orçamentária para celebração da pretendida avença e da estimativa de preço no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

É importante destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Incumbe a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal responsável, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Eis o relatório, passo a opinar.

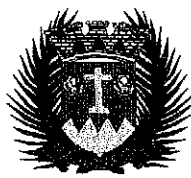
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA****CNPJ - 14.196.703/0001-41****DA FUNDAMENTAÇÃO**

Aprioristicamente, cumpre consignar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienação pela Administração Pública. Tal exigência é fundamental e imprescindível para assegurar a igualdade de condições para todos os interessados/concorrentes, bem como garantir a aplicação dos Princípios Administrativos, previstos no caput do art. 37 da Carta Magna, aos contratos firmados pelo Poder Público.

Visando regulamentar o aludido dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em âmbito nacional. Posteriormente, foi sancionada nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece a sua aplicação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; e contratações de tecnologia da informação e de comunicação, conforme depreende-se da leitura do artigo 2º.

Em que pese a regra da obrigatoriedade da licitação, a referida lei estatuiu situações excepcionais em que a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, compreendendo os casos de dispensa ou inexigibilidade do certame licitatório, desde que preservado o interesse público e assegurada a observância dos princípios constitucionais atinentes à Gestão Pública. As citadas situações estão expressas e taxativamente elencadas na Lei nº 14.133/2021, não se admitindo situações outras que não tenham previsão legal.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade de licitação estabelecidas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, consta no inciso V a possibilidade de inexigibilidade, quando inviável a competição, para aquisição ou locação de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA****CNPJ - 14.196.703/0001-41**

imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso sob exame, verifica-se perfeitamente a incidência de uma das hipóteses excepcionais em que a Administração Pública pode celebrar contrato diretamente, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista que se trata de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas características de instalações e de localização condicionam a sua escolha, e sendo o preço global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) compatível com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação constante no processo administrativo em anexo, resta irretorquível a possibilidade de inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Urge ressaltar, por oportuno, que a inexigibilidade é só do certame. O procedimento de escolha da melhor proposta deverá ser formalizado, apontando as razões que caracterizam a hipótese legal. No mesmo deverá ser verificada a personalidade jurídica, a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal do contratado, o empenho prévio, o instrumento de contrato, a publicação, entre outros.

Desse modo, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada pelo Município de Serrolândia - BA.

DA CONCLUSÃO

Destarte, considerando que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições constitucionais aplicáveis ao presente.

Eis o parecer, s.m.j.



002050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CIRLÂNIO CAMILO MOREIRA DE ALMEDA SILVA

Assessor Jurídico

TAYANA BRAGA E CERQUEIRA

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024

002051

Análise:

Exmº Sr(a). Com base no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos de V.Exª o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024, objetivando o(a) Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade. Considerando o preço praticado no mercado sendo o valor estimado de contratação de R\$ 4800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Justificativa:

Vale salientar que tal locação é de grande importância para que as atividades com as crianças, adolescentes e idosos do Povoado de Maracujá sejam desenvolvidas

CONTRATADO: JULIO CARDOSO DE SOUZA CNPJ/CPF.:881.455.225-87

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2032 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de despesa: 33903600 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

SERROLÂNDIA, 02 de Janeiro de 2024

DHONATAS DE ARAÚJO ALMEIDA - SEC. DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL

Parecer Jurídico:

Analisando a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024, cujo objeto é o(a) Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade, observando a legislação vigente, venho emitir parecer jurídico () favorável () desfavorável, para a consecução do objeto.

ASSINATURA
CIRLÂNIO CAMILOM. DE A. SILVA
Assessor Jurídico
Portaria 009 - 04.01.2021 - OAB E 241

CIRLÂNIO MOREIRA

Em 02/01/2024

Taylora Siqueira e Cordeiro
Assessora Jurídica
Portaria N° 167 - 01/08/2023
OAB - N° 75477

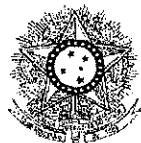
Ratificação:

Pelo presente ratifico a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024, objetivando o(a) Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade, considerando o preço praticado no mercado sendo o valor estimado da contratação de R\$ 4800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DHONATAS DE ARAÚJO ALMEIDA - SEC. DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL

Em 02/01/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO CARDOSO DE SOUZA

CPF: 881.455.225-87

Certidão nº: 74534949/2023

Expedição: 26/12/2023, às 07:42:45

Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO CARDOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **881.455.225-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIO CARDOSO DE SOUZA
CPF: 881.455.225-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

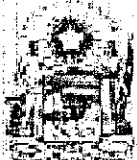
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:03 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **DFDE.CB47.66CA.6D88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



002054

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236372777**

NOME	
JULIO CARDOSO DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	881.455.225-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA
DIVISÃO DE TRIBUTOS
PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO
SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000
FONE(S): 74-3631-2733 RAMAL 27 CNPJ/MF: 14.196.703/0001-41

002055

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000512/2023

Nome/Razão Social: **JULIO CARDOSO DE SOUZA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **2644**

CPF/CNPJ: **881.455.225-87**

Endereço:

**POV. DE MARACUJÁ, SN
SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 29/11/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **27/02/2024**

Código de controle da certidão: **9100052050**



EmissãO S A L V O

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

TECHNICAL DIGITAL

Julio Cardoso de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS CIRIO & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 03.792.644-63 DATA DE EXPEDIÇÃO 22-10-2021

NOME JULIO CARDOSO DE SOUZA

FILIAÇÃO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA NETO
EUFLOSINA MACÊDO DE SOUZA

NATURALIDADE SERROLÂNDIA BA DATA DE NASCIMENTO 16-07-1967

COC ORIGEM C.CAS. CM JACOBINA BA DS
SERROLÂNDIA LV B13 FL 124 RT 001649

CPI 881.455.225-87

for [Signature]
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS CIRIO & SOUZA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **881.455.225-87**

Nome: **JULIO CARDOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **16/07/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **22/01/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:05:33** do dia **29/11/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **756D.8F59.4C5B.3DE9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

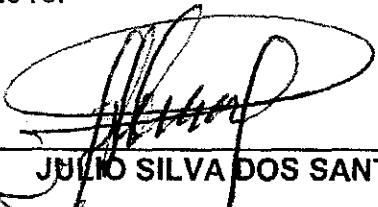
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA
NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

002059

EU, **JULIO SILVA DOS SANTOS** brasileiro, maior, solteiro, portador do RG. N° 24.585.385-6 e CPF 089.039.878-02, residente e domiciliado no povoado de Maracujá município de Serrolândia -Bahia, declaro perante duas testemunhas na forma da Lei que recebe em mãos do outorgado comprador o Sr.º **JULIO CARDOSO DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG. N.º0379264463 SSP/BA e CPF 88145522587, residente e domiciliado na Fazenda Calumbi município de Serrolândia -Bahia , a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor por quanto lhe vende e como de fato vendido fica uma **CASA RESIDENCIAL**, coberta de telhas e seus compartimentos; Um portão de ferro, uma (1), porta e duas (2,0) janelas de frente, dois (2) quartos, sala, cozinha, banheiro, quintal todo murado, inclusive o chão da mesma medindo dez (10,0) metros de frente, por trinta (30,0) metros de frente a fundo, situada na Rua Anselmo José de Oliveira, S/nº, Povoado de Maracujá, município de Serrolândia - Bahia, limitando-se: de um lado com o Sr.ª João dos Santos Reis e do outro com a Sr.ª Maria Genezia dos Santos, havido por compra aos Srs. Luis Carlos Oliveira da Silva e D. Eluiza Ferreira da Silva, conforme recibo datado de 10 Novembro de 2010, apresentado neste ato e que segue em anexo. E que está livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou hipoteca e que em moeda legal do País Nacional já me acho recebido da importância total da venda que lhe fiz, pelo que dou ao outorgado comprador plena e geral quitação para não mais pedir, obrigando-se e seus sucessores a fazerem esta venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, não tendo mais nada a declaramos mandamos lavrar o presente recibo que depois de lido e achado devidamente conforme vai assinado por me outorgante vendedor e outorgado comprador juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Serrolândia - BA, 10 de Janeiro de 2013.

VENDEDOR: _____

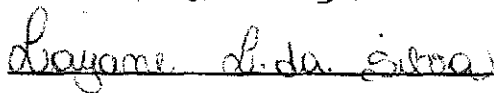

JULIO SILVA DOS SANTOS

COMPRADORA: _____


JULIO CARDOSO DE SOUZA

TESTEMUNHAS: _____





TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 BAIXA RENDA COM NIS	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásico - Monofásico
NOME DO CLIENTE: JULIO CARDOSO DE SOUZA	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0006002080
CPF: 881 455 225-87 NIS: 16240266621	CÓDIGO DO CLIENTE: 7022573718
ENDEREÇO: RUA DO CAMPO 11	
CENTRO-MARACUJA/MARACUJA 44710-000 - SERROLANDIA BA	

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
10/2023	15,79	08/11/2023



Nota fiscal nº 731012693 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 18/10/2023

Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:

2923 1015 1396 2900 0194 6600 0731 0126 9320 7969 2647

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	18/09/2023	18/10/2023	30	17/11/2023

DESCRIÇÃO DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Com: RUSSO 0_30	KWH	30,00	0,17496910	5,24	0,31		0,00		0,16330100
Consumo-TUSD 30_100	KWH	16,00	0,29862400	4,79	0,26		0,00		0,28337400
Consumo-TE 0_30	KWH	30,00	0,10062083	3,01	0,16		0,00		0,09628750
Consumo-TE 30_100	KWH	16,00	0,17210000	2,75	0,14		0,00		0,16335000
TOTAL DA FATURA				15,79					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Mês/Ano	kWh	Dis.	Fat.	PIS	15,79	4,04	0,15
OUT 23	46	30		COFINS	15,79	4,61	0,72
SET 23	58	33		ICMS			
AGO 23	55	33		RESERVADO AO FISCO			
JUL 23	39	29					
JUN 23	39	29					
MAY 23	52	32					
ABR 23	43	30					
MAR 23	44	31					
FEV 23	40	28					
JAN 23	43	31					
DEZ 22	49	28					
NOV 22	51	31					
OUT 22	41	31					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1218708796	Energia Ativa	Unico	816,00	862,00	1,00000	46,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente.

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Esta comunicação não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Isenção do ICMS conforme Art. 22, VII do RICMS-BA. Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10 O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-Ren ANEEL 1000/21) Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10 438 de 28/04/02 - R\$23,50. Desconto de 65% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

Para pagar via PIX, utilize o QR Code ao lado.

PIX

CODIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
7022573718	08/11/2023	15,79



002061

INEXIGIBILIDADE RATIFICADA EM JANEIRO 2024

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024	DATA:	02/01/2024	VALOR:	R\$ 4.800,00
OBJETO:	Locação de imóvel no Povoado de Maracujá pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Crianças e Adolescentes de tal localidade .				
CONTRATADO:	JULIO CARDOSO DE SOUZA	CNPJ/CPF:	881.455.225-87		